

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 211, DE 2013

Dispõe sobre a votação nominal, nas comissões da Câmara dos Deputados, de Propostas de Emenda à Constituição e Projetos de Lei Complementar.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado Marcos Rogério

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução em foco, de autoria da Mesa Diretora, pretende alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para nele introduzir norma prevendo a obrigatoriedade de as deliberações tomadas nas comissões sobre propostas de emenda à Constituição e projetos de lei complementar serem feitas por processo nominal de votação.

Na justificção apresentada, argumenta-se que a medida proposta é adequada à importância desses dois tipos de proposição, que se sujeitam, no plenário, a quórum qualificado de deliberação.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame e pronunciamento, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação e também sobre os aspectos de mérito da proposição em foco, que cuida de matéria relacionada a direito processual legislativo, atinente à área de atuação específica deste órgão, a teor do prescrito no art. 32, inciso IV, letra e, do Regimento Interno.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais, tratando de tema relacionado à competência legislativa privativa da União e às atribuições normativas da Câmara dos Deputados, sem reserva de iniciativa a outro órgão ou Poder.

Não vislumbramos no projeto, também, nenhuma incompatibilidade material com as normas e princípios contemplados na Constituição vigente.

No que diz respeito aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, não há o que se objetar.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à alteração proposta, que parece bastante consentânea, de fato, com a relevância das matérias veiculadas nesses dois tipos de proposição legislativa, o que justifica sua deliberação por processo nominal no âmbito das comissões encarregadas de seu exame.

Concluimos o voto, diante do exposto, no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação e, no mérito, da aprovação do Projeto de Resolução nº 211, de 2012.

Sala das Reuniões, em 09 de abril de 2014.

Deputado Marcos Rogério
Relator